



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 01-250416/5

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TAVARES COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MARITUBA, Prefeitura Municipal, CNPJ 01.611.666/0001-49**, com sede na Rod. BR 316, s/n, Km 13, Centro, denominada CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rodovia BR 316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Parque Verde, CEP 67200-000, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4427645 SSP/PA, e inscrita no CPF sob o nº 184.261.822-91, residente e domiciliada a Rua Igarapé, s/n, Coqueiro, Ananindeua/PA e de outro lado a empresa **TAVARES COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ 04.027.440/0002-74, estabelecida na Tv. 14 de Abril, 1781, Guamá CEP 66.063-475, Belém - Pará, denominada CONTRATADA, representada por **Carlos Alberto Ruffeil Tavares**, ocupando o cargo de sócio administrador, brasileiro, paraense, casado, RG 2300400 SSP/PA, e CPF 184.088.342-15., considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº **05/20161702-02-PP-PMM-SEMED**, publicada no DOU do dia 23/03/2016, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PLANO PEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, DESPERTANDO HABILIDADES DE COMPREENSÃO E APLICAÇÃO DA LINGUA PORTUGUESA E DA DECODIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS MATEMÁTICOS, BEM COMO NO DESENVOLVIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 311/2015, DO PME EM SUA META 7, DE RESGATE E AUMENTO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS E DE MELHORA DOS RESULTADOS NO PROCESSO DE APRENDIZADO NO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (SISPAE), NO BRASIL (IDEB) E DO INTERNACIONAL (PISA).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO Nº **05/20161702-02-PP-PMM-SEMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 - São deveres do contratado:
- 3.1.1 - Executar o objeto contratado de acordo com as condições e prazos propostos;
 - 3.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
 - 3.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 3.1.4 - Arcar com despesas referentes a mão-de-obra e material.



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 - A CONTRATADA somente executará o objeto licitado para a CONTRATANTE, mediante o recebimento do documento de autorização assinado pelo Prefeito Municipal e Secretária Municipal.

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – São deveres da Administração Municipal de Marituba:

4.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações;

4.1.2 – Rejeitar o objeto executado que não atenda às especificações do Termo de Referência;

4.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

4.1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura com validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

7.1.2 -Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

7.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Administração Municipal de Marituba pela não execução parcial ou total do contrato.

7.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

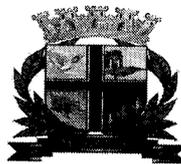
7.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **2.347.784,00** (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), a ser pago de forma proporcional a licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do contratado, pela administração, conforme autorizações expedidas pela Administração Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

8.2 - Os objetos serão fiscalizados pelo servidor Jean Neves Gomes e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AUTOR	EDITORA	QTDE.	PREÇO DE CAPA	VALOR TOTAL
01	Aprova Brasil Português vol.1 – 4º ano	Obra Coletiva Coord. Executiva: Marisa Martins Sanchez	Moderna	3.829	R\$ 83,00	R\$ 317.807,00
02	Aprova Brasil Matemática vol.1 – 4º ano	Obra Coletiva Coord. Executiva: Marisa Martins Sanchez	Moderna	3.829	R\$ 83,00	R\$ 317.807,00
03	Aprova Brasil Português vol.2 – 5º ano	Obra Coletiva Coord. Executiva: Marisa Martins Sanchez	Moderna	3.557	R\$ 83,00	R\$ 295.231,00
04	Aprova Brasil Matemática vol. 2 – 5º ano	Obra Coletiva Coord. Executiva: Marisa Martins Sanchez	Moderna	3.557	R\$ 83,00	R\$ 295.231,00
05	Aprova Brasil Português vol.1 – 8º ano	Obra Coletiva Coord. Executiva:	Moderna	2.804	R\$ 98,00	R\$ 274.792,00



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

06	Aprova Brasil Matemática vol. 1 – 8º ano	Obra Coletiva Coord. Executiva: Virgínia Aoki	Moderna	2.804	R\$ 98,00	R\$ 274.792,00
07	Aprova Brasil Português vol.2 – 9º ano	Obra Coletiva Coord. Executiva: Virgínia Aoki	Moderna	2.919	R\$ 98,00	R\$ 286.062,00
08	Aprova Brasil Matemática vol. 2 – 9º ano	Obra Coletiva Coord. Executiva: Virgínia Aoki	Moderna	2.919	R\$ 98,00	R\$ 286.062,00
					Valor total	R\$ 2.347.784,00

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73, da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, no Projeto/Atividade: Ficha: 221. Exercício: 2016. Fonte do Recurso: 0.1.31: 02.02.10 – Prefeitura Municipal de Marituba. Funcional Programática: 12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Ficha: 914. Exercício: 2016. Fonte do Recurso: 0.1.39 – 02.04.04 – Fund de Manut. Desenv. Educação Básica- FUNDEB: 12.361.0005.2104.0000 – Aquisição de Material Didático e Apoio Pedagógico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ **2.347.784,00** (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

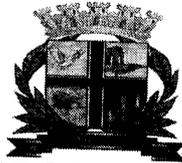
11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

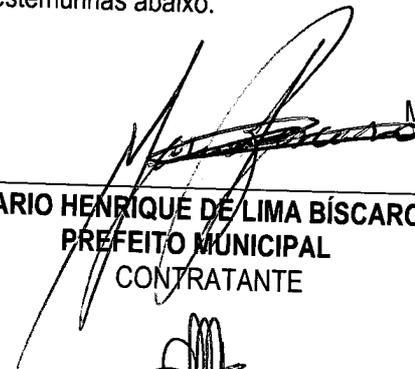


MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 12.2 - Ficam fazendo parte integrante desse instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N° 05/20161702-02-PP-PMM-SEMED.
- 12.3 - Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.
- 12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.
- 12.5- Fica eleito o Foro da cidade de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

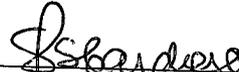
Marituba (PA), 25 de abril de 2016.


MARIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DEYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE


TAVARES COMERCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ 04.027.440/0002-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
741.774.272-68

2. 
033.259.302-10